

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA
Praça Araújo Pinho, 14 - Centro - Coração de Maria - Bahia - Cep: 44.250-000
CNPJ: 13.883.996/0001-72



LEI Nº 16 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 048 de 20 de setembro de 2007.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O *Caput* e incisos I, II e III do artigo 64 da Lei Municipal nº 048 de 20 de setembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo único. Os absolutamente incapazes farão jus à pensão a partir da data de falecimento do segurado.

Art. 2º - O artigo 67 da Lei Municipal nº 048, de 20 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, observados os Arts. 64 e 90 desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA
Prefeito Municipal